



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**JUSTIFICATIVA**

**I. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

A Secretaria Municipal da Cultura, em cumprimento a obrigatoriedade de **DEMONSTRAR** e **JUSTIFICAR** a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** objetivando a contratação do **TRIO PÉ DE SERRA PÉ DE BIS**, através da empresa **49.113.431 CARLOS VINICIUS DOS PASSOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 49.113.431/0001-53, para apresentações a serem realizadas durante as festividades juninas 2025.

Conforme dilação legal do art. 37, XXI da Carta Magna, para suprir suas necessidades a Administração Pública precisa contratar com terceiros, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Segundo o entendimento do parágrafo acima transcrito, a Administração Pública tem o dever de licitar, como também a possibilidade de afastar o procedimento licitatório nos casos declinados na legislação, onde se vislumbra os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Lei 14.133, no artigo 74, temos que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em comento, para celebrar a presente contratação a administração pública está amparada no dispositivo do artigo 74, II da Lei 14.133/21, que trata sobre a inexigibilidade de licitação, conforme destaque: ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*** (negrito nosso)

**DO PROCEDIMENTO AUXILIAR**

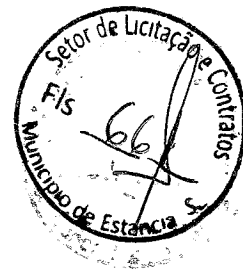
A contratação decorre da inviabilidade de competição, em razão da contratação de todos profissionais credenciados essenciais para a preservação das manifestações e tradições culturais da cidade.

**CONSIDERANDO** que o São João de Estância é caracterizado como um dos melhores do Brasil, chegando a ocupar espaço considerável na mídia nacional, principalmente pela sua originalidade e envolvimento da população no preparo e realização dos festejos.

**CONSIDERANDO** que durante o mês de junho a cidade alegra-se vestindo luz e cor em sua tradição e torna-se um grande chamariz de turistas e apaixonados pela cultura popular, que juntos à comunidade local, agrega em dias festivos uma média de 25 mil pessoas por noite, somando ao longo dos 30 dias de festividades mais de 500 mil pessoas.

Nestes termos a presente Secretaria realiza e apoia atividades que enriquece, valoriza e contribuem para o crescimento da Cultura local. Por isso buscar a preservação das tradições juninas no nordeste e em especial em nossa cidade com investimentos nos mais diversos ramos culturais e artísticos é de inteira relevância para que a cultura local se mantenha no topo das maiores celebrações folclóricas do Brasil e do mundo.

É cediço que a tradição dos festejos juninos ganha relevante espaço, fazendo parte da cultura e da identidade do povo e a realização de apresentações artísticas de Trios Pé de Serra, promove o fortalecimento das raízes e das tradições culturais estanciana, sendo portanto, uma contratação indispensável para tal momento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

## 2. DO SHOW/ATRAÇÃO

O trio pé de Serra **PÉ DE BIS**, representa o forró sergipano com seus próprios estilos, divulgando, através de suas canções, os costumes e a cultura do Nordeste.

São apresentações regadas a muita criatividade e cultura, que se integram em shows de muita empolgação e entusiasmos. Assim, é fundamental a presença dos artistas em questão para fortalecimento das raízes e identidade da cultura estanciana, tendo em vista que os mesmos possuem traços musicais peculiares, não existindo objetivamente possibilidades similares de imitação ou comparação entre si que não sejam de gênero e espécie.

Ressalte-se por fim, que a maioria dos trios pé de serras mencionados já são regionalmente consagrados, com ampla repercussão de trabalho em nosso município, bem como em cidades circunvizinhas.

## 3. RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

**CONSIDERANDO** que determinados atos da administração pública gozam da prerrogativa da discricionariedade, dentro dos limites permitidos em lei, todavia muito embora a lei permita a escolha do executante, não afasta a observância obrigatória de certos critérios legais, como a demonstração da consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

A contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, neste diapasão, atentando para o princípio da economicidade nos voltamos ao credenciamento feito através do Chamamento Público nº 01/2025 publicado no site da Prefeitura Municipal com o objetivo de cadastrar os agentes culturais do município a fim de possível contratação pelo poder público para apresentação artística tanto dentro das festividades juninas, quanto de possíveis difusões culturais realizadas durante o ano vigente.

O valor a ser contratado foi definido pelo município no Edital de Chamamento Público nº001/2025 e que teve pelo objeto o credenciamento desses grupos onde ficou definido o valor de **RS 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)** por apresentação, conforme documentação anexada aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

autos. Os valores são uniformes, não havendo variação ou disputa.

Vale destacar que, na escolha das atrações, levou-se em consideração além das habilidades no gênero que se adéquam as características do período junino, identificado através deste notório reconhecimento artístico, também a valorização do artista local em eventos de grande visibilidade regional e nacional como forma de incentivo cultural.

Nesse sentido, e diante de todo o exposto, entende-se justificado a contratação e os valores descritos em anexo.

#### 4. CONCLUSÃO

Por fim, mediante as disposições alhures reportadas, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que os grupos artísticos culturais contratados atendem aos requisitos acima mencionados.

Estância, 09 de maio de 2025.

  
**Juliane Matos Oliveira**  
Chefe de Seção  
Portaria nº 614/2025

  
**Paulo Ricardo dos Santos**  
Secretária Municipal da Cultura  
Decreto nº 8.925/2025



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**



**ANEXO I**

**APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NOS FESTEJOS JUNINOS 2025, EM EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS/APOIOS/DIFUSÃO CULTURAL.**

| ITEM         | TRIO PÉ DE SERRA | PERÍODO                       | QUANT.<br>APRESENTAÇÕES | VL. UNIT     | VL.<br>TOTAL |
|--------------|------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------|--------------|
| 01           | PÉ DE BIS        | 07/06/2025<br>a<br>31/12/2025 | 6                       | R\$ 1.600,00 | R\$ 9.600,00 |
| VALOR TOTAL: |                  |                               |                         | R\$ 9.600,00 |              |

Estância, 09 de maio de 2025.

*Juliane Matos Oliveira*  
**Juliane Matos Oliveira**  
Chefe de Seção  
Portaria nº 614/2025

*Paulo Ricardo dos Santos*  
**Paulo Ricardo dos Santos**  
Secretária Municipal da Cultura  
Decreto nº 8.925/2025